



**ALDEIA SEGURA
PESSOAS SEGURAS**

Programas de Proteção a Pessoas
e Aglomerados Populacionais

Adenda ao Guia de Apoio à Implementação dos Programas “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”

COVID-19 e incêndios rurais: Procedimentos excepcionais a aplicar em operações de evacuação ou de abrigo/refúgio

I. Introdução

As orientações genéricas para a preparação de ações de evacuação ou de encaminhamento para local de abrigo ou refúgio das populações expostas ao risco de incêndio rural encontram-se plasmadas no [Guia de Apoio à Implementação dos Programas “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”](#) (capítulos 5 e 6). Contudo, a atual resposta à situação epidemiológica causada pela COVID-19 impôs uma mudança das prioridades, alterou quotidianos pessoais e profissionais e implicou a adoção de medidas como o distanciamento físico, a quarentena e até mesmo o confinamento de comunidades inteiras (exemplo: criação de cercas sanitárias). Torna-se, por isso, essencial que as populações estejam sensibilizadas e preparadas para agir neste novo contexto, observando as recomendações sanitárias e, em simultâneo, acautelando as orientações para a autoproteção face a um evento de incêndio rural, de modo a que possam agir adequadamente, e em segurança, perante a emergência.

Este documento destina-se a apoiar a implementação à escala local dos procedimentos de exceção associados a operações de evacuação ou de abrigo/refúgio de populações, na atual conjuntura de pandemia COVID-19. Assim, pretende constituir-se como uma base de orientação para os Municípios (com destaque para os respetivos Serviços Municipais de Proteção Civil) e as Freguesias, enquanto entidades públicas que dinamizam atividades de proteção civil, bem como para todos os envolvidos à escala local na implementação de iniciativas de preparação, destacando os Corpos de Bombeiros e as Forças de Segurança, e em especial, neste domínio, os Oficiais de Segurança Local, dado o seu papel facilitador na disseminação de informação à comunidade e a sua função catalisadora dos esforços da população, aquando da ameaça próxima causada por um incêndio rural.



2. Enquadramento

O contexto causado pelo cenário de pandemia atualmente vigente pode dar origem a ambiguidades ou incertezas no que diz respeito à adoção das necessárias precauções a levar em consideração perante um incêndio rural. Há que ter em conta que a natureza deste tipo de fenómenos não só exige medidas imediatas por parte das autoridades para avisar as populações em risco e iniciar processos de evacuação ou de encaminhamento para abrigo/refúgio, como também continua a exigir decisões rápidas e autónomas por parte da população para que elas próprias adotem as correspondentes medidas de autoproteção.

Por conseguinte, é importante garantir que os cidadãos não se sintam constrangidos quando existir a necessidade de adotar medidas essenciais para salvaguardar a sua integridade (como uma evacuação coletiva para o exterior de um aglomerado ou o encaminhamento da população para um abrigo fechado ou para um espaço aberto no interior do aglomerado).

Ainda que as recomendações sanitárias aconselhem o distanciamento físico como prática para a contenção do vírus, será fundamental que as populações compreendam que **uma ordem para evacuação ou para encaminhamento até um local de abrigo/refúgio, numa situação de incêndio rural, tem prevalência sobre uma orientação de permanência em casa, no âmbito do combate à pandemia COVID-19.**

Assim, a prioridade imediata deverá ser a de salvar vidas humanas, perante a ameaça iminente do incêndio rural, remetendo momentaneamente para segundo plano a gestão de potenciais infeções/contágios resultantes da COVID-19. Tal não obsta, naturalmente, a que as comunidades adotem cuidados específicos aquando de evacuações coletivas dos aglomerados ou em caso de utilização de um abrigo ou refúgio coletivo.

Importará ainda que esteja sempre presente a orientação de ser mantido, tanto quanto possível, o distanciamento físico entre elementos de agregados familiares diferentes, bem como assegurado o uso de máscara e garantida a adoção de etiqueta de higiene respiratória, em especial ao tossir e ao espirrar.



3. Princípios gerais de preparação

Embora cada situação de incêndio rural requeira uma avaliação específica, adequada à realidade concreta do aglomerado potencialmente afetado, apresentam-se seguidamente alguns princípios gerais a adotar aquando das operações de evacuação para o exterior do aglomerado e/ou para um local de abrigo/refúgio, no contexto epidemiológico da COVID-19.

Antes do evento:

- Os locais destinados a refúgio ou abrigo deverão estar dotados de acesso a água limpa, sabonetes, álcool-gel ou desinfetante para as mãos, kits médicos (incluindo termómetros) e recipientes próprios para recolha de resíduos;
- Os espaços fechados destinados a servir de abrigo deverão ainda estar dotados de uma reserva de máscaras (cirúrgicas ou comunitárias) que possa ser utilizada pelos cidadãos para aí encaminhados e que não possuam máscaras próprias;
- Caso seja possível, os locais de abrigo ou refúgio devem dispor de um espaço específico, para casos suspeitos ou de cidadãos que se encontrem em situação de confinamento obrigatório (infetados ou em vigilância ativa);
- Deverá ser reforçada a sensibilização das populações, no sentido de estas seguirem todos os conselhos higiénicos relacionados com a COVID-19, divulgados pelas autoridades de saúde, tais como usar máscaras, assegurar a higienização frequente das mãos, evitar o contacto direto e manter o distanciamento físico sempre que possível;
- A população deverá ser incentivada a verificar o conteúdo das suas mochilas de emergência, complementando-as com lenços descartáveis, álcool-gel, toalhetes desinfetantes, luvas e máscaras (cirúrgicas ou comunitárias), tendo em conta as elevadas necessidades de higiene no contexto da COVID-19;
- Quando as autoridades ou o Oficial de Segurança Local emitirem um aviso de evacuação do aglomerado ou de deslocação para um local de abrigo/refúgio, devido a um incêndio rural, deverá ficar muito claro que esta indicação irá sobrepor-se às orientações no âmbito do COVID-19 para permanecer em casa. Assim, mesmo os cidadãos que se encontrem em confinamento obrigatório no domicílio deverão abandonar a respetiva habitação, dado existir risco iminente para a sua própria vida;



ALDEIA SEGURA PESSOAS SEGURAS

Programas de Proteção a Pessoas
e Aglomerados Populacionais

- Nestes casos, será da maior importância que as Autoridade de Saúde Locais e de Proteção Civil e as Forças de Segurança mantenham uma estreita articulação, de modo a facilitar o processo de evacuação dos cidadãos em confinamento obrigatório e a subsequente identificação da Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP) de destino adequada aos cidadãos naquelas situações.

Em caso de evacuação do aglomerado:

- Sempre que possível e tendo como prioridade a salvaguarda da vida humana, a quantidade dos meios de transporte a mobilizar para apoiar uma evacuação coletiva deverá ter em conta uma redução da sua lotação (ocupação de 2/3 da sua capacidade), de modo a permitir manter maiores distâncias de segurança;
- Complementarmente, os veículos usados nas evacuações devem dispor de solução alcoólica e de uma reserva de máscaras;
- Após o transporte, os veículos usados nas evacuações devem ser higienizados.

Em caso de abrigo/refúgio perante um incêndio rural:

- Sempre que existente e disponível, deverá dar-se preferência à utilização do refúgio (por se tratar de um espaço aberto) em detrimento da utilização do abrigo (espaço fechado);
- Se a dimensão do abrigo ou refúgio o permitirem, o Oficial de Segurança Local deverá ter especial preocupação em garantir a distância de segurança entre os cidadãos aí confinados;
- Sempre que possível, deverão ser registados os nomes das pessoas que se encontrem nos locais de abrigo/refúgio, a fim de ajudar a rastrear subsequentemente eventuais novos casos de COVID-19 que possam ter resultado da operação.

Depois do evento:

- A indicação para o regresso ao seu domicílio, aos cidadãos que tenham sido envolvidos numa operação de evacuação ou que se encontrem no abrigo/refúgio, apenas deverá ser dada quando estiverem garantidas as condições de segurança (inexistência de focos de incêndio na envolvente dos locais de abrigo/refúgio ou das habitações desse aglomerado) e mantendo as mesmas precauções associadas à COVID-19 (uso de máscara, distanciamento físico, etc.).



4. Regras de conduta a adotar pelos cidadãos

- Todos os cidadãos deverão ser possuidores de máscara (cirúrgicas ou comunitárias), de modo a evitar a propagação do vírus, quer por parte de eventuais infetados, quer por aqueles que possam não ter sido testados ou se encontram assintomáticos;
- Os procedimentos de distanciamento físico deverão ser observados pelos cidadãos a todo o momento, tanto em operações de evacuação para o exterior do aglomerado como, se o espaço disponível assim o permitir, nos locais de abrigo/refúgio;
- Em caso de evacuação para o exterior do aglomerado, os cidadãos deverão, se possível, assegurar os procedimentos de higienização das mãos e a colocação da máscara antes da sua entrada no veículo de transporte. Caso tal não seja possível, o procedimento deverá ocorrer no interior da viatura;
- Em caso de utilização de um local de abrigo coletivo, os cidadãos deverão nesses espaços utilizar máscara (cirúrgica ou comunitária), de modo a evitar a propagação do vírus;
- Aconselham-se os cidadãos que estejam em período de confinamento obrigatório por força da COVID-19 a sinalizar voluntariamente a sua situação (infetado ou em vigilância ativa) ao Oficial de Segurança Local, atendendo à necessidade de uma gestão adequada do espaço e ao potencial risco para terceiros. Tal sinalização deverá obrigatoriamente ser efetuada a uma autoridade de saúde ou a um elemento das Forças de Segurança, assim que estas estejam presentes no local.

NOTA: O uso de máscara cirúrgica ou comunitária destina-se a evitar o contágio entre cidadãos que permaneçam em espaços com múltiplas pessoas (como os abrigos, refúgios ou meios de transporte de evacuação), sendo uma medida de proteção adicional ao distanciamento físico, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória.

A máscara cirúrgica ou comunitária não confere proteção contra fumos ou partículas incandescentes, nem constitui equipamento de proteção individual face à aproximação de um incêndio rural.